



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4524
de 23 / 02 / 95

Processo n.º 17.455

PROJETO DE LEI N.º 6.437

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor

06 / 04 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1195
103

MATÉRIA PL 6.437	Comissões CJR CEFO CAT	Ao Consultor Jurídico. Allanpedi Diretora Legislativa 27-11-21-94	PRAZOS		
			Comissão	Relator	
			projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: Avoco	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Allanpedi Diretora Legislativa 07 02 95	 Presidente 07 02 95	 Relator 07 02 95

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: AVOCO	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Allanpedi Diretora Legislativa 07 02 95	 Presidente 07 02 95	 Relator 07 02 95

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Allanpedi Diretora Legislativa 07 02 95	 Presidente 07 02 95	 Relator 07 02 95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 899/94

Proc. nº 28.846-7/94

17455 DEZ 94 N 154

Fls. 03
Proc. 17455
@

PROTOCOLO GERAL

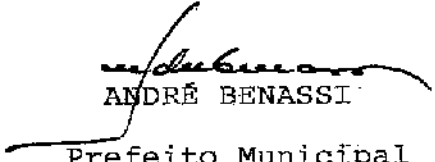
Jundiá, 26 de dezembro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre criação de cargos, de provimento em comissão na Defesa Civil.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 10/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVEITADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
07/ 02 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
21/ 2 /95

PROJETO DE LEI Nº 6.437

Artigo 1º - Ficam criados, junto à Comissão Municipal de Defesa Civil, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
ATENDENTE DE REVEZAMENTO	04	CC-9

Artigo 2º - Fica criado, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo o seguinte cargo, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
HISTORIADOR	01	CC-5

Artigo 3º - Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1996.



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto que visa criar, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, os cargos que especifica.

A Comissão Municipal de Defesa Civil é órgão que funciona de forma a atender à população mais carente de nossa comunidade e, ainda, nos momentos de sinistros. Para que se possa dar uma estrutura compatível com seus encargos é que se objetiva, com a presente propositura, dotá-la dos recursos humanos de fazer funcionar tal grupamento.


Os atendentes de revezamento terão por função a recepção de chamadas telefônicas, a transmissão das mensagens recebidas, a elaboração de relatórios e, como dito, o acionamento dos recursos humanos e materiais.

Ainda, para a consecução de uma constante vigilância e pronto atendimento, há de executar os serviços em turnos de revezamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

Com relação à criação do cargo de Historiador, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, faz-se necessária a disposição de profissional devidamente habilitado no mister, para prestar serviços no Museu Histórico e Cultural de Jundiá, haja vista a carência do mesmo de profissionais da área. Saliante-se que o Museu detém todas as informações históricas do Município, atendendo à população, órgãos da Imprensa e estudantes, contribuindo sobremaneira na preservação dos fatos e personagens históricos de nossa Cidade.



Diante de todo o exposto, esperamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com sua aquiescência para integral aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 08
Proc. 17455
R. M.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.899

PROJETO DE LEI Nº 6.437

PROCESSO Nº 17.455

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, I, L.O.M.).

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados através de Lei (art. 91, L.O.M.). Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação de vem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

Quorum: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de dezembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.455

PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

PARECER Nº 1.587

Somente ao Chefe do Executivo é permitido apresentar proposições versando sobre a criação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração, eis que detém ele competência privativa para as sim deliberar, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 91, "caput".

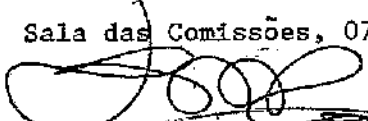
Em sendo esse o intento expresso no texto em evidência, este encontra amparo no art. 69, "caput", c/c o art. 91, "caput" e art. 46, I, c/c o art. 72, XIII, todos da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se, por tanto, revestido da condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o Parecer nº 2.889 do douto órgão técnico, às fls. 08, que subs crevemos na íntegra.

Assim, da análise que procedemos não notamos quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a tramitação da matéria, fator que determina o nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 07.02.95

Sala das Comissões, 07.02.1995

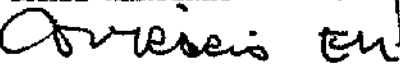

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


BRAZE MARTINHO


Adressis em
SEPARADO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.455

PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.587

Entra ano, sai ano, e a direção da Comissão de Defesa Civil não faz outra coisa - definitiva, eficaz - senão "preocupar-se", especialmente com a situação dos moradores em áreas de risco.

Com essa inoperância histórica, pretender criar mais cargos na Defesa Civil é encabidar um setor que não pode admitir esse tipo de abuso. Quanto ao cargo de historiador, ele desaba junto com o mal-elaborado projeto.

Voto contrário.


ERAZE MARTINHO

07.02.1995

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.455

PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

PARECER Nº 1.591

Criar cargos de atendente de revezamento, nos quadros da Comissão Municipal de Defesa Civil, em número de 4, e de historiador, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em número de 1, é o intento do Chefe do Executivo com o projeto em destaque.

De acordo com a justificativa, às fls. 6/7, hoje verifica-se carência de profissionais no setor, o que será sanado com a criação de novas vagas.

Relativamente à análise econômico-financeira-orçamentária da matéria, nada temos a obstar, considerando a existência de verbas próprias para a consecução da finalidade almejada.

Então, acolhemos a iniciativa votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.1995

APROVADO EM 07.02.95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI
"Contrário"

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCCSO Nº 17.455

PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

PARECER Nº 1.593

A medida consubstanciada na proposta em evidência, ou seja, a criação de 4 cargos de atendente de revezamento na Comissão Municipal de Defesa Civil e um cargo de historiador na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, segundo argumenta o Chefe do Executivo, é necessária em face da expansão dos serviços daqueles órgãos públicos, notadamente do primeiro, que é mobilizado com frequência.

Além do mais, possibilitará o ingresso no serviço público de servidores que assegurarão a continuidade dos serviços nas respectivas áreas, se bem que a via mais adequada deveria ser o concurso público.

Bom, independentemente do fator apontado, entendemos perfeitamente cabível a pretensão em tela e votamos pela sua acolhida.


Parecer favorável.

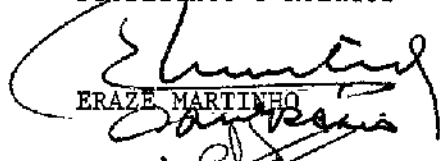
Sala das Comissões, 07.02.1995

APROVADO EM 07.02.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

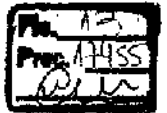

JOÃO CARLOS LOPES


MARÇÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO

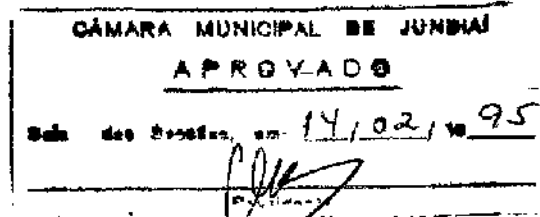

JOÃO DA ROCHA SANTOS

*



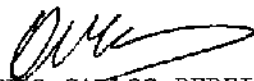
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.650

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.437, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 14-2-95


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 17.455
DLM

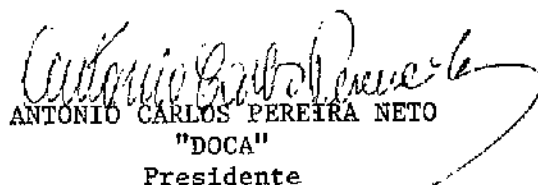
Of. PR 02.95.106
Proc. 17.455

Em 22 de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.995, relativo ao Projeto de Lei nº 6.437 (objeto do ofício GP.L. nº 899/94), aprovado na sessão ordinária realizada dia 21 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 6.437
PROCESSO Nº 17.455
OFÍCIO PR Nº 02.95.106

AUTÓGRAFO Nº 4.995

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/2/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

17/03/95


DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fis. 116
Proc. 1455
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 089/95

Processo nº 28.846-7/94

17825

FEV95

2144

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de fevereiro de 1995.

Junte-se...

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

24/02/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.437, bem como cópia da Lei nº 4.524 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-




PUBLICADO
em 24/02/1995

Proc. 17.455

GP. em 23.2.95

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.995

(Projeto de Lei nº 6.437)

Cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam criados, junto à Comissão Municipal de Defesa Civil, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
ATENDENTE DE REVEZAMENTO	04	CC-9

Art. 2º Fica criado, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, o seguinte cargo, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
HISTORIADOR	01	CC-5

Art. 3º Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 113
Proc. 17455
@

(Autógrafo nº 4.995 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (22.02.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



(Proc. nº 28.846-7/94)

LEI Nº 4.524, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.995

Cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados, junto à Comissão Municipal de Defesa Civil, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Atendente de Revezamento	04	CC-9

Artigo 2º - Fica criado, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, o seguinte cargo, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Historiador	01	CC-5

Artigo 3º - Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 4.524/95)

fls. 2

Fis. 20
Proc. 12455
[Signature]

cos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 24-02-1995

**LEI Nº 4.524, DE
23 DE FEVEREIRO DE 1.995**

Cria cargos na Comissão Municipal de Defesa Civil e na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam criados, junto à Comissão Municipal de Defesa Civil, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO — QUANTIDADE — SÍMBOLO

Atendente de Revezamento — 04 — CC-9

Artigo 2º — Fica criado, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, o seguinte cargo, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO — QUANTITATIVO — SÍMBOLO

Historiador — 01 — CC-5

Artigo 3º — Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 03-03-1995 (retificação)

NA LEI Nº 4.524, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

Onde se lê: "DENOMINAÇÃO QUANTIDADE SÍMBOLO"

Leia-se: "DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO SÍMBOLO"

*

vsp-ss

